

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2019.

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

PROCESSO Nº03291/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA E A ENTIDADE CASA DE REPOUSO ALAN KARDEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.281.144/0001-00, estabelecida nesta cidade, Rua João de Moraes, 490, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ NATALINO PAGANINI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 713.851.508-15 e RG nº 7.962.560-5, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro a **ENTIDADE CASA DE REPOUSO ALAN KARDEC**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 49.917.156/0001-20, estabelecida nesta cidade, na Rua Allan Kardec nº 159, Bairro: Vila Izaura, no Município de Itapira /SP, neste ato representado por seu (sua) Presidente, **Sr. BELARMINO PERES JUNIOR**, portador do RG nº 7.605.811-6 SSP/SP, CPF nº 024.881.768-00, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 03291/2019, no Decreto Municipal nº 059 de 16 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 059 de 16 de maio de 2017, visando **SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS**, conforme os objetivos gerais e específicos constantes do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

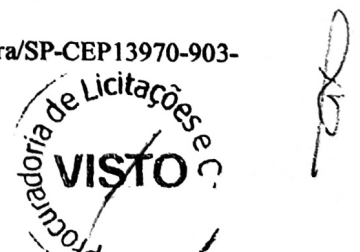
2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o **Sra. CLÁUDIA HELENA DE HARO BORETTI**, portadora do CPF nº 281.986.258-60, que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – 2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o (a) **Sr.(a) SILVIA HELENA DA ROCHA CARVALHO**, CPF nº 102.321.898-48, conforme Decreto Municipal nº 147, de Novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1.1. Repassar, mensalmente à **PROPONENTE**, o valor contratual previsto;





3.1.2. Promover a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;

3.1.3. Analisar e aprovar a prestação de contas da PROPONENTE;

3.1.4. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela PROPONENTE;

3.1.5. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas desenvolvidas pela instituição;

3.1.6. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

3.1.7. Realizar supervisão e orientação aos profissionais da PROPONENTE;

3.1.8. Apurar, quando informado pelo Gestor da Parceria, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.1.9. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, para assegurar o atendimento, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

3.1.10. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;





d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

3.1.11. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

3.1.12. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.1.13. Cumprir com os prazos previstos para Prestação de Contas;

3.1.14. Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

3.1.15. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.2.1. Dar pleno atendimento aos pacientes assumidos, conforme especificado no Plano de Trabalho;

3.2.2. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

3.2.3. Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa e pedagógica;

3.2.4. Comunicar, de imediato, à Administração municipal, quaisquer paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir na execução do plano de trabalho;

3.2.5. Comunicar previamente mudança de endereço;

3.2.6. Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas.

3.2.7. Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;





3.2.8. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

3.2.9. Manter e movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;

3.2.10. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.2.11. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

3.2.12. Apresentar mensalmente a Secretaria de Promoção Social, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas.

3.2.13. Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria.

3.2.14. Apresentar prestação de contas parciais, de forma mensal.

3.2.15. Apresentar Relatório de Atividades trimestral com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços contratados.

3.2.16. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.17. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a PROPONENTE cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO





5.1 – DAS VAGAS E DO VALOR PER CAPITA

5.1.1 A OSC, por meio deste Termo de Colaboração, se compromete ao acolhimento de idosos, no número de vagas abaixo descritas:

- **03 vagas** para idosos entre 60 e 64 anos que não possuam nenhum tipo de benefício, cujo per capita mensal é de **R\$ 1.861,36 (Um mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)**;
- **16 vagas** para idosos acima de 65 anos, que possuam algum tipo de benefício, cujo per capita mensal é de **R\$ 1.162,76 (Um mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**;
- As vagas deverão contemplar idosos com grau de dependência I, II e III.

5.1.2 Os repasses financeiros serão realizados mensalmente pelo Município à(s) entidade(s) celebrante(s), conforme o número de idosos efetivamente e comprovadamente atendidos.

5.1.3 **O valor exato do repasse será definido mês a mês, conforme número de atendimentos, devidamente comprovados pela OSC parceira, considerando ainda, para este caso, o valor per capita descrito na proposta da entidade vencedora.**

5.1.4 O valor máximo estimado para esta parceria pela Administração, pelo período de 09 (nove) meses, considerando o número total de vagas assumidas pela entidade e o valor per capita descrito em sua proposta é de **R\$ 217.694,16 (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**.

5.2 Para que haja o repasse, a entidade celebrante deverá, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês, prestar contas do mês anterior para aprovação pela Secretaria de Promoção Social e encaminhamento à Secretaria de Fazenda para pagamento.

5.3 Aprovada a prestação de contas, a Prefeitura Municipal de Itapira, por meio da Secretaria de Fazenda fará o repasse mensal a entidade.

5.4 Caso tenha havido, com a mesma entidade, celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento no ano anterior, e sua prestação de contas final venha a ser rejeitada, todos os valores recebidos, provenientes desse Termo de Colaboração serão glosados, e deverão ser devolvidos em no máximo 30 (trinta dias), contados da comunicação da rejeição das contas, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

5.5 de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.6 É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto





previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores repassados, conforme o cronograma de desembolso deverão ser depositados em contas específicas da PROPONENTE, abertas exclusivamente para cada fonte de recurso (municipal, estadual ou federal), vinculadas ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.1.1 - Os recursos de origem estadual serão depositados na seguinte conta:

Banco do Brasil: Agência: 0171-6, Conta Corrente: 45.678-0.

6.1.2 - Os recursos de origem Fundo Municipal do Idoso serão depositados na seguinte conta:

Banco do Brasil: Agência: 0171-6, Conta Corrente: 47.717-6.

6.2 – Os recursos depositados nas contas bancárias específicas, descritas neste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que comprovadamente demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no §2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.





6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Entidade deverá apresentar contas de forma:

a) Parcial:

- Mensal, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês e,

b) Integral (final):

- Das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, conforme abaixo, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

8.2 da prestação de contas mensal

8.2.1 A execução dos recursos recebidos, bem como a devida prestação de contas seguirá as instruções contidas no MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS.





8.2.2 O manual citado no parágrafo anterior ainda traz com clareza em seu conteúdo, as despesas lícitas (permitidas) e ilícitas (não permitidas).

8.2.3 A Entidade, além de cumprir as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cumprirá as seguintes condições:

8.2.4 Efetuar a prestação de contas mensal, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês, contendo:

- a) Demonstrativo Mensal das receitas e das despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo constante nas Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações posteriores;
- b) Documentos comprobatórios das despesas (original e cópia) com a indicação no corpo dos documentos fiscais originais, o número da parceria e a identificação do órgão ou entidade público a que se referem.
- c) Demonstração bancária da movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhados respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- d) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

8.2.5 A prestação de contas mensal deverá também ser disponibilizada na plataforma eletrônica.

8.2.6 A prestação de contas mensal, do mês de dezembro deverá ser protocolada até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente, para efeito de liberação de parcelas de repasses do exercício seguinte.

Parágrafo Único: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 DA Prestação de Contas Final

8.3.1 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, do ano subsequente, conforme artigo 167 das Instruções 002/2016 do TCE-SP, contendo os seguintes documentos:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.5 deste Termo de Colaboração e o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil; e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- II. Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019/2014.





- III. Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto Municipal nº 059/2017.
- IV. Documentos comprobatórios das despesas (original e cópia simples) com a indicação no corpo dos documentos originais da origem dos recursos, número do contrato e nome do órgão público contratante;
- V. Cópia do estatuto atualizado e alterações, devidamente registrado;
- VI. Cópia das atas de nomeação dos Dirigentes e do Conselho Fiscal da Entidade devidamente registrada;
- VII. Certidões Negativas de débitos Municipal, Estadual, Trabalhista e de Tributos e Contribuição Federal;
- VIII. Certidão contendo nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, os períodos de atuação, indicando tipo de vínculo trabalhista, forma de remuneração, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos referente a parceria;
- IX. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido na Instrução do Tribunal de Contas do Estado;
- X. relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;
- XI. Relação (caso haja) dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização da Sociedade Civil e datas de início e término da prestação de serviço;
- XII. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, data de admissão; data de demissão (quando houver) e o valor global despendido no período;
- XIII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- XIV. Conciliação bancária do mês de dezembro ou do mês de encerramento da parceria, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;





- XV. Publicação do balanço patrimonial da Organização da Sociedade Civil dos exercícios encerrados e anterior;
- XVI. Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício;
- XVII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XVIII. Parecer, ou ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da Organização da Sociedade Civil e da entidade pública gerenciada (quando houver), emitido pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, se houver;
- XIX. Parecer da Auditoria Independente, se houver;
- XX. Declaração atualizada de que o quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXI. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXII. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização da Sociedade Civil com terceiros fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
- XXIII. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Organização da Sociedade Civil, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Além dos documentos acima especificados deverá ainda ser apresentado os demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de acordo com as instruções vigentes à época da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



AR



9.1 - Este Termo de Colaboração **terá vigência por 09 (nove) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

9.2 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração poderá se prorrogado, caso seja de interesse do Município, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

9.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, os recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos da CONCEDENTE;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria.
- i) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- j) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- k) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;





l) Realizar despesas com:

- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

m) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O instrumento da parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a PROPONENTE que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itapira, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Municipal 059/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itapira, 23 Maio de 2019.



Sr. JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE



Sr. BELARMINO PERES JUNIOR
ENTIDADE CASA DE REPOUSO ALAN KARDEC
PROPONENTE

Testemunhas

1) -----

CPF -----

2) -----

CPF -----





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PREFEITURA MUNICIPAL

**OBJETO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE –
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS.**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

PROPONENTE: ENTIDADE CASA DE REPOUSO ALAN KARDEC

Na qualidade de Concedente e Proponente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de Instrução e Julgamento, damos-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapira, 23 Maio de 2019.



Sr. JOSÉ NATALINO PÁGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE



Sr. BELARMINO PERES JUNIOR
ENTIDADE CASA DE REPOUSO ALAN KARDEC
PROPONENTE





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CNPJ: sob n.º 45.281.144/0001-00

PROPONENTE: ENTIDADE CASA DE REPOUSO ALAN KARDEC

CNPJ: sob n.º 49.917.156/0001-20

CHAMADA PÚBLICA: Nº005/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº010/2019

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2019

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses

OBJETO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 217.694,16 (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezessels centavos).

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 23 Maio de 2019.



Sr. JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

